



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO nº 003/2006

Destinatário: Dr(a)

**Assunto: Providências Relativas à Prevenção de Atos
Criminosos no Interior de Presídios e Cadeias Públicas**

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

caráter normativo, acerca da adoção de medidas visando à prevenção da prática de atos criminosos no interior de presídios, cadeias públicas e casas de detenção existentes no Estado do Ceará, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão da Execução Penal, conforme artigo 61, III, da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO ser obrigação legal do Ministério Público a fiscalização da pena e dos estabelecimentos de segregação penal;

CONSIDERANDO os acontecimentos havidos no Estado de São Paulo, em que o grupo criminoso auto-intitulado Primeiro Comando da Capital promoveu numerosos atentados às instituições estatais encarregadas da repressão criminosa, levando pânico à população em geral;

CONSIDERANDO que tais ações tiveram o seu epicentro em presídios em que estavam recolhidos os principais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

chefes do citado grupo criminoso, que, usando meios de comunicação, notadamente aparelhos de telefone celular, ditaram ordens aos integrantes em liberdade, bem como coordenaram rebeliões simultâneas em diversos estabelecimentos penais, com repercussão nos Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná;

CONSIDERANDO que tais fatos revelam um certo nível de organização e capacidade de articulação dos infratores, sendo real a possibilidade de que tais eventos se repitam no futuro e em outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de fatos semelhantes no Estado do Ceará

RECOMENDA:

1) QUE Vossa Excelência requeira ao Juiz das Execuções Criminais de sua Comarca a expedição de mandados de busca e apreensão de armas brancas ou de fogo, substâncias entorpecentes e aparelhos de telefone celular no interior de celas e locais destinados à convivência de presos, condenados ou provisórios;

2) QUE requeira Vossa Excelência que referido mandado seja cumprido por força policial especial, diversa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

daquela que habitualmente presta serviço no respectivo estabelecimento.

3) QUE remeta à Procuradoria Geral de Justiça relatório das medidas adotadas, em decorrência desta Recomendação.

Fortaleza, 23 de maio de 2006.

**MANUEL LIMA SOARES FILHO
Procurador-Geral de Justiça**

**A(o) Exmo(a) Sr(a)
Dr(a)
D.D. Promotor(a) de Justiça de**